



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA (INEP)

ESTUDO DE INGRESSANTES DAS LICENCIATURAS

EDITAL CAPES/INEP Nº 26/2026

PROCESSO Nº 23038.007328/2026-72

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, instituída como Fundação Pública pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, e o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)**, autarquia federal instituída pela Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, com estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 2º da Lei nº 8.405, de 1992, no art. 2º, § 2º, incisos V, VI e VIII, e §§ 3º e 4º, e no art. 39, inciso IV, do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 2025, no art. 1º da Lei nº 9.448, de 1997, nos arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 2023, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica nº 164/2026, constante do Processo nº 23038.007253/2026-20, tornam público o presente **Edital de Convocação para Participação no Estudo de Ingressantes das Licenciaturas**, conforme o Processo nº 23038.007328/2026-72.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital de convocação destina-se aos estudantes que ingressaram em cursos de licenciatura no primeiro ou no segundo semestre de 2025 ou de 2026 participantes do Programa Pé-de-Meia Licenciaturas ou do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), para participação voluntária no **Estudo de Ingressantes das Licenciaturas**.

1.2. A capacidade operacional do estudo é de até 12.000 (doze mil) participantes, observados os limites de atendimento por município constantes do Anexo I.

1.3. O estudo compreenderá a realização de prova de conhecimentos, em formato digital e aplicação presencial, destinada à produção de evidências sobre conhecimentos e habilidades de estudantes ingressantes em cursos de licenciatura, para subsidiar políticas públicas educacionais e estudos técnicos sobre instrumentos de avaliação.

1.4. Serão concedidos, observados os requisitos, os limites quantitativos e a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do item 5, incentivo de participação aos participantes que concluírem integralmente os dois dias de aplicação e incentivo adicional a até 2.000 (dois mil) participantes, observada a ordem de priorização definida no item 14.

1.5. A participação é voluntária. A ausência de inscrição, a desistência ou o desempenho obtido não acarretarão perda de bolsa, desligamento dos programas da CAPES ou prejuízo à situação acadêmica do estudante.

1.6. Os resultados obtidos destinam-se exclusivamente às finalidades do Estudo e à definição da ordem de priorização para o incentivo adicional, não produzindo efeitos para ingresso na educação superior, certificação escolar, atribuição de nota curricular ou concessão de título ou distinção acadêmica.

2. DO PÚBLICO E DOS REQUISITOS

- 2.1. Poderá participar o estudante que, cumulativamente:
- I - tenha ingressado, no primeiro ou no segundo semestre de 2025 ou de 2026, em curso de licenciatura e não tenha cursado outra graduação antes do respectivo ingresso;
 - II - esteja regularmente matriculado no curso de licenciatura no momento da inscrição;
 - III - tenha recebido pelo menos uma mensalidade de bolsa do Programa Pé-de-Meia Licenciaturas ou bolsa de iniciação à docência do Pibid, com bolsa ativa referente à competência de agosto de 2026 e recebida até o dia 14 de setembro;
 - IV - possa comparecer aos dois dias de aplicação do município escolhido para a prova; e
 - V - manifeste ciência e concordância das condições de participação e demais disposições deste Edital.

2.2. A CAPES verificará o vínculo com os programas por meio das informações constantes da Plataforma Freire e do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA).

2.3. O INEP verificará a inexistência de vínculo com outros cursos de graduação em anos anteriores com base em dados do Censo da Educação Superior.

2.4. Somente os bolsistas que atendam aos requisitos e critérios de participação terão acesso ao sistema de inscrição no estudo.

2.5. O estudante que tenha mantido vínculo com ambos os programas no ano de 2026 será considerado uma única vez para fins de participação, observada a bolsa ativa no mês de referência de agosto de 2026, e poderá realizar apenas uma inscrição e receber os incentivos previstos neste Edital uma única vez, desde que atendidas as respectivas condições.

2.6. O não cumprimento dos requisitos para a participação previstos no item 2.1 deste Edital e de qualquer um de seus dispositivos resultará no indeferimento da inscrição.

3. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DA ABRANGÊNCIA REGIONAL

3.1 O Estudo terá capacidade total de atendimento de até 12.000 (doze mil) participantes, distribuída entre até 60 (sessenta) municípios, das cinco regiões do País, conforme o Anexo I, para aplicação de prova em locais definidos pelo INEP.

3.2 No ato da inscrição, o estudante escolherá um dos municípios de aplicação da prova, observada a capacidade indicada no Anexo I.

3.3 Quantitativos não utilizados poderão ser redistribuídos entre municípios da mesma região, por decisão conjunta e motivada da CAPES e do INEP, observada a capacidade de aplicação. As decisões serão disponibilizadas no endereço eletrônico <estudocapes.inep.gov.br>.

3.4 A reserva de 5% prevista no item 15 incide sobre o incentivo adicional, e não sobre a capacidade de até 12.000 (doze mil) participantes.

4. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Publicação do Edital	25/09/2026
Inscrições	De 28/09/2026 até às 23:59 do dia 04/10/2026
Apresentação de pedidos de impugnação	De 25/09/2026 até às 23:59 do dia 30/09/2026
Divulgação das decisões sobre as impugnações	Até 02/10/2026
Divulgação do resultado preliminar da análise das solicitações de recursos de acessibilidade sujeitas a deferimento, inclusive tempo adicional, calculadora, sala reservada para acompanhante e uso de equipamentos para monitoramento da glicemia e/ou aplicação de insulina, bem como da análise da documentação para acesso aos incentivos adicionais reservados a pessoas com deficiência	06/10/2026

Interposição de recurso contra o resultado preliminar das solicitações de recursos de acessibilidade e da habilitação para acesso aos incentivos adicionais reservados a pessoas com deficiência.	06/10/2026 até as 23:59 do dia 08/10/2026
Divulgação do resultado definitivo dos recursos e divulgação da situação definitiva de habilitação e atendimento	13/10/2026
Divulgação das inscrições confirmadas e da eventual redistribuição entre municípios	Até 20/10/2026
Divulgação dos locais de prova	04/11/2026
Aplicação da Prova	08/11/2026 e 15/11/2026
Divulgação do resultado da ordem de priorização para o incentivo adicional	Até 19/01/2027
Início da 1ª Chamada para recebimento do incentivo adicional	19/01/2027
Pagamento do incentivo de participação pelo INEP	De 19/01/2027 a 20/04/2027
Prazo final para manifestação para recebimento do incentivo adicional (1ª Chamada)	20/04/2027
Início da 2ª Chamada para recebimento do incentivo adicional	26/04/2027
Prazo final para manifestação para recebimento do incentivo adicional (2ª Chamada)	10/06/2027
Início da 3ª Chamada para recebimento do incentivo adicional	15/06/2027
Prazo final para manifestação para recebimento do incentivo adicional (3ª Chamada)	15/07/2027
Prazo máximo para o pagamento do incentivo adicional	Até 16/08/2027

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS INCENTIVOS

5.1. Poderão ser concedidos, de acordo com os critérios deste Edital e observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - incentivo de participação no valor individual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), custeado e pago pelo INEP, em parcela única, ao participante que concluir integralmente as atividades previstas para os dois dias de aplicação, observado o limite de até 12.000 (doze mil) beneficiários; e

II - incentivo adicional no valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais), pago diretamente pela CAPES, em parcela única, a até 2.000 (dois mil) participantes que cumprirem os requisitos deste Edital e estiverem compreendidos no limite quantitativo da ordem de priorização definida no item 14.

5.2. Os incentivos previstos nos incisos I e II do item 5.1 possuem caráter eventual, individual e não continuado, podem ser acumulados quando cumpridas as condições próprias de cada um e não constituem bolsa, remuneração periódica, título, certificado ou distinção acadêmica, nem geram vínculo, direito à renovação ou alteração das bolsas percebidas nos programas de origem.

5.2.1. Os incentivos previstos nos incisos I e II do item 5.1 são cumuláveis com as bolsas do Pibid, do Pé-de-Meia Licenciaturas e e outros programas, por não se enquadrarem nas hipóteses de vedação de acúmulo.

5.3. O incentivo de participação é de responsabilidade exclusiva do INEP e o incentivo adicional é de responsabilidade exclusiva da CAPES, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade entre as instituições perante os participantes.

6. DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

6.1. Serão assegurados recursos de acessibilidade aos participantes que deles necessitarem, observada a legislação vigente e as disposições deste Edital.

6.1.1. A documentação será utilizada exclusivamente para a análise da solicitação, com acesso restrito aos responsáveis, conservada até a decisão definitiva e pelo prazo necessário ao controle, e eliminada em seguida.

6.2. O participante que necessitar de recurso(s) de acessibilidade nos dias de aplicação da prova deverá, no ato da inscrição:

6.2.1. Informar a condição que justifique a solicitação, dentre as seguintes:

- I - baixa visão;
- II - cegueira;
- III - visão monocular;
- IV - deficiência física;
- V - deficiência auditiva;
- VI - surdez;
- VII - deficiência intelectual;
- VIII - surdocegueira;
- IX - dislexia;
- X - transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- XI - transtorno do Espectro Autista (TEA);
- XII - discalculia;
- XIII - diabetes;
- XIV - fibromialgia;
- XV - transtornos mentais;
- XVI - gestante;
- XVII - lactante;
- XVIII - outra condição específica que demande recurso de acessibilidade.

6.2.1.1. O participante que solicitar atendimento especializado poderá utilizar recursos de acessibilidade próprios e, quando aplicável, estar acompanhado de cão-guia ou cão de apoio emocional, observadas as disposições deste Edital.

6.2.1.2. Todos os equipamentos, dispositivos, objetos e materiais trazidos pelo participante para utilização durante a aplicação das provas estarão sujeitos à inspeção e aprovação pela Coordenação Local de Aplicação.

6.2.1.3. O participante que necessitar utilizar aparelho auditivo ou implante coclear deverá informar essa condição no ato da inscrição.

6.2.1.4. O participante com diabetes deverá informar essa condição no sistema de inscrição e apresentar documentação comprobatória que evidencie a necessidade de utilização de equipamentos para monitoramento da glicemia e/ou para aplicação de insulina.

6.2.2. Solicitar, no ato da inscrição, o recurso de acessibilidade de que necessitar, dentre os seguintes:

- a) tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), profissional habilitado para interpretar as orientações gerais da prova e prestar esclarecimentos relativos à compreensão da língua portuguesa escrita, sem realizar a tradução integral da prova;
- b) prova com letra ampliada, apresentada em tela com fonte tamanho 18 e imagens ampliadas;

- c) prova com letra superampliada, apresentada em tela com fonte tamanho 24 e imagens ampliadas;
- d) leitor de tela, por meio de prova compatível com os softwares DosVox e NVDA, a ser executada em computador disponibilizado ao participante;
- e) tempo adicional de 60 (sessenta) minutos para realização da prova, condicionado ao deferimento da documentação comprobatória;
- f) calculadora, disponibilizada pelo INEP exclusivamente aos participantes com discalculia que tiverem a documentação comprobatória deferida, sendo vedada a utilização de equipamento próprio;
- g) sala de fácil acesso, destinada aos participantes com mobilidade reduzida; e
- h) sala reservada para acompanhante, destinada ao acompanhamento do participante em caso de intercorrências durante a aplicação da prova, condicionada ao deferimento da documentação comprobatória.

6.2.2.1 O participante que solicitar tempo adicional, calculadora, sala reservada para acompanhante e/ou a utilização de equipamentos para monitoramento da glicemia e/ou para aplicação de insulina, deverá anexar documentação comprobatória legível, em formato PDF, PNG ou JPG, observado o limite máximo de 2 MB por arquivo, redigida em língua portuguesa, que contenha, obrigatoriamente:

- a) nome completo do participante;
- b) diagnóstico da condição que fundamenta a solicitação ou a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11);
- c) assinatura e identificação do profissional habilitado responsável pela emissão do documento, acompanhadas do respectivo número de registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), Registro do Ministério da Saúde (RMS) ou órgão competente;
- d) justificativa técnica para a concessão de tempo adicional, quando solicitado, observada a legislação vigente;
- e) justificativa técnica para a necessidade de acompanhante no dia de aplicação da prova, quando solicitada; e/ou
- f) justificativa técnica para a utilização de equipamentos para monitoramento da glicemia e/ou para aplicação de insulina, quando solicitada.

6.2.2.2 O participante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá apresentar a frente e o verso da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), nos termos da Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

6.2.2.3 O participante com transtorno funcional específico, incluindo dislexia, discalculia, TDAH e transtornos mentais, poderá apresentar declaração ou parecer emitido por profissional ou entidade habilitada, contendo seu nome completo, descrição do transtorno e identificação do profissional ou da entidade emissora.

6.2.2.4 A participante lactante que solicitar tempo adicional de 60 (sessenta) minutos deverá apresentar certidão de nascimento do lactente com idade igual ou inferior a 6 (seis) meses na data de aplicação da prova ou documento que comprove a gestação.

6.3. O resultado da análise da documentação comprobatória deverá ser consultado no endereço eletrônico <estudocapes.inep.gov.br> observado o cronograma previsto no item 4 deste Edital.

6.3.1 O participante poderá interpor recurso da decisão de indeferimento da solicitação, no prazo estabelecido no item 4 deste Edital, por meio do endereço eletrônico <estudocapes.inep.gov.br>, mediante fundamentação e apresentação de nova documentação comprobatória.

6.3.2 O resultado da análise dos recursos relativos às solicitações de tempo adicional, calculadora, sala reservada para acompanhante e/ou a utilização de equipamentos para monitoramento da glicemia e/ou para aplicação de insulina será disponibilizado no endereço eletrônico <estudocapes.inep.gov.br>, conforme cronograma previsto no item 4 deste Edital.

6.4. A participante lactante ou o participante com solicitação deferida para utilização de sala reservada para acompanhante deverá comparecer ao local de aplicação acompanhado de pessoa adulta responsável, nos termos da legislação vigente.

6.4.1 O acompanhante não terá acesso à sala de aplicação das provas, deverá observar as disposições previstas neste Edital e será submetido à inspeção eletrônica mediante utilização de detector de metais.

6.4.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre o participante e seu acompanhante deverá ocorrer na presença de fiscal designado pelos organizadores da aplicação.

6.4.3 Não será permitida a entrada do lactente e/ou do acompanhante após o fechamento dos portões dos locais de aplicação.

6.5. Será concedido o tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada dia de prova ao participante que tiver o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de tempo adicional deferido, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021, nº 13.872, de 17 de setembro de 2019 e nº 15.176, de 23 de julho de 2025.

6.5.1 Não será concedido tempo adicional à participante lactante cuja solicitação tenha sido deferida e que não compareça ao local de aplicação acompanhada do lactente e do respectivo acompanhante adulto.

6.6. O participante que solicitar no ato da inscrição os recursos de acessibilidade tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), prova com letra ampliada, prova com letra superampliada, leitor de tela e/ou sala de fácil acesso terá os recursos aprovados de forma automática, não sendo necessário o envio de documento que comprove a necessidade do recurso no sistema de inscrição, no entanto, poderá ser solicitada, a qualquer momento, documentação destinada à comprovação da condição que fundamentou a solicitação de recurso(s) de acessibilidade.

6.7. A CAPES e o INEP não se responsabilizam pelo não recebimento da documentação ou da solicitação de recurso(s) de acessibilidade em decorrência de falhas técnicas dos equipamentos utilizados pelo participante, problemas de comunicação, congestionamento das redes de transmissão de dados, dificuldades de autenticação junto à plataforma Gov.br, utilização inadequada do sistema de inscrição ou outros fatores que impossibilitem a transmissão dos dados.

6.8. É de exclusiva responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua solicitação de recurso(s) de acessibilidade.

6.9. Não serão aceitas solicitações de recurso(s) de acessibilidade ou documentação comprobatória encaminhadas fora do sistema de inscrição ou após o término do período estabelecido neste Edital.

6.10. O participante deverá prestar informações verdadeiras, completas e atualizadas acerca da condição que fundamenta a solicitação de recurso(s) de acessibilidade, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, bem como de eliminação a qualquer tempo.

6.11. O INEP poderá solicitar, a qualquer momento, documentação complementar destinada à comprovação da condição que fundamentou a solicitação de recurso(s) de acessibilidade.

6.12. O participante que necessitar de cadeira para canhoto ou cadeira destinada a pessoa com obesidade deverá comunicar essa necessidade ao Chefe de Sala no momento de sua identificação para ingresso na sala de provas.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Antes de efetuar a inscrição, o participante deverá ler este Edital, seus anexos e os atos normativos neles mencionados para certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Estudo de Ingressantes das Licenciaturas e de que aceita todas as condições nele estabelecidas.

7.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente no endereço eletrônico <**estudocapes.inep.gov.br**>, conforme cronograma constante do item 4 deste edital.

7.2.1. A inscrição será concluída com o registro no sistema e mediante emissão de comprovante. O estudante poderá corrigir seus dados até o encerramento do prazo, preservado o histórico de alterações e vedada a duplicidade de inscrições.

7.2.2. A capacidade de atendimento é limitada a 12.000 (doze mil) participantes. Em cada município, as inscrições serão ordenadas conforme a data e o horário de sua conclusão no sistema, observado o quantitativo do Anexo I.

7.2.3. A distribuição da capacidade de atendimento entre os municípios poderá sofrer alterações conforme haja maior ou menor adesão em cada localidade e de acordo com a disponibilidade operacional dos equipamentos necessários à aplicação, observado o disposto no item 3 deste Edital.

7.2.4. A inscrição não assegura a participação, a qual dependerá do atendimento aos requisitos do item 2, da posição do interessado dentro da capacidade do município escolhido e da divulgação do resultado dos recursos de habilitação e atendimento previsto no item 4.

7.2.5. O participante que tiver sua elegibilidade indeferida poderá solicitar a revisão da decisão durante o período de inscrições, observado o prazo estabelecido no cronograma deste Edital, mediante apresentação das informações e dos documentos que entender pertinentes.

7.2.6. O pedido de revisão será analisado pelo partícipe responsável pela verificação do requisito de elegibilidade questionado, cabendo:

- a) à CAPES, a análise das questões relativas ao vínculo do participante com os programas previstos neste Edital; e
- b) ao INEP, a análise das questões relacionadas às informações constantes do Censo da Educação Superior.

7.2.7. O resultado dos pedidos de revisão será divulgado na data estabelecida no cronograma deste Edital.

7.3. Para realizar a inscrição é necessário que o participante tenha acesso ao Login Único Gov.br.

7.3.1. O Login Único é um meio de acesso do usuário aos serviços públicos digitais. Este Login garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo. Dificuldades relacionadas à criação de conta, acesso ou recuperação de senha no portal Gov.br devem ser tratadas diretamente com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), responsável pela plataforma.

7.4. O participante, no ato da inscrição, deverá:

- I - informar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha do Gov.br;
- II - informar, se necessário, os dados de autodeclaração;
- III - solicitar, se necessário, o recurso de acessibilidade, de acordo com as opções apresentadas no item 6 deste Edital;
- IV - solicitar, se necessário, Tratamento pelo Nome Social, conforme prevê o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016;
- V - selecionar a cidade onde deseja realizar a prova, conforme Anexo I;
- VI - informar e-mail único e válido.

7.4.1. O participante poderá alterar os dados informados na inscrição, durante o período de inscrição previsto no item 4 deste Edital, no endereço eletrônico <**estudocapes.inep.gov.br**>, exceto a cidade de prova.

7.4.1.1. Alterações nos dados provenientes da Receita Federal, tais como nome, data de nascimento, nome da mãe e/ou sexo, devem ser solicitadas diretamente à Receita Federal, responsável pela atualização dessas informações.

7.4.1.2. As alterações realizadas junto à Receita Federal após a efetivação da inscrição serão refletidas no sistema do **Estudo de Ingressantes das Licenciaturas** na etapa de divulgação do resultado.

7.4.2. O(a) participante que desejar Tratamento pelo Nome Social deverá cadastrá-lo na Receita Federal e assinalar, durante o período de inscrição previsto no item 4 deste Edital, a opção correspondente à utilização de nome social.

7.4.2.1 O nome social cadastrado na Receita Federal não poderá ser alterado no sistema de inscrição do INEP. Antes de realizar a inscrição, o(a) participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

7.4.2.2 O nome social será apresentado em todos os documentos e materiais administrativos do **Estudo de Ingressantes das Licenciaturas**.

7.4.2.3 A alteração do nome social cadastrado na Receita Federal após o período de inscrição não se refletirá nos materiais da aplicação que serão impressos com os dados informados no ato da inscrição.

7.5. O acompanhamento da inscrição, da análise dos requisitos, dos pedidos de atendimento especializado e da divulgação do local de aplicação deverá ser realizado no endereço eletrônico <estudocapes.inep.gov.br>, por meio do Login Único Gov.br.

7.6. Ao preencher a inscrição, o interessado declara ciência das condições e concorda voluntariamente em participar do **Estudo de Ingressantes das Licenciaturas** e que aceita todas as previsões estabelecidas neste edital.

7.7. O participante que prestar informação falsa ou inexata ao se inscrever no **Estudo de Ingressantes das Licenciaturas**, ou que deixar de atender às condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos aplicáveis, será previamente comunicado para apresentar manifestação e os documentos que entender pertinentes.

7.8. A manifestação será analisada pelo INEP para verificação da informação ou do requisito questionado, antes da decisão de cancelamento da inscrição ou da adoção de qualquer outra medida desfavorável ao participante.

7.9. A CAPES e o INEP não se responsabilizam por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar a situação da sua inscrição, bem como seu local de realização da prova.

7.8.1 A indisponibilidade comprovada do sistema oficial que comprometa o período de inscrição será objeto de comunicação e da adoção das providências necessárias para assegurar prazo adequado aos interessados.

7.10. Não será permitida a inscrição condicional, fora do sistema de inscrição ou fora do prazo.

7.11. Os recursos relativos a atendimento especializado serão recebidos por meio do endereço eletrônico <estudocapes.inep.gov.br>, observados o prazo do item 4.

8. **DA ESTRUTURA DA PROVA**

8.1. A prova será composta por 180 (cento e oitenta) questões de múltipla escolha, sobre conhecimentos gerais, distribuídas em 2 (dois) dias de aplicação, com 90 (noventa) questões por dia, e será realizada nas datas indicadas no item 4 deste Edital, em dispositivo eletrônico de provas disponibilizado no local de aplicação.

9. **DOS LOCAIS DE PROVA**

9.1. As provas serão aplicadas nas cidades listadas no Anexo I.

9.2. O endereço do local de prova será disponibilizado no endereço eletrônico <estudocapes.inep.gov.br> conforme item 4 deste Edital.

9.3. A prova será aplicada em computador (meio digital), em locais selecionados pelo INEP nas cidades listadas no Anexo I, e não poderá ser realizada na casa do participante.

10. **DOS HORÁRIOS DE PROVA**

10.1. A aplicação da prova terá a duração de 4 (quatro) horas, em cada dia de aplicação e seguirá os seguintes horários, conforme horário de Brasília-DF:

Atividade	Horário
Abertura dos portões	13h
Fechamento dos portões	14h
Início das provas	14h30
Término das provas	18h30
Término das provas com tempo adicional de 60 minutos	19h30

10.2. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão de afastamento do participante da sala de prova.

10.3. O participante poderá deixar o local de prova em definitivo após transcorridas 2 (duas) horas do início das provas.

11. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

11.1. É obrigatória a apresentação de documento de identificação oficial e original com foto para a realização da prova.

11.2. Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

a) Documentos impressos: Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), de que trata a Portaria nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), de que trata a Portaria nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020; Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida após 27 de janeiro de 1997; Carteira de Identidade Nacional (CIN); Cédula de identidade civil ou documento estrangeiro equivalente, emitido por Estado parte ou associado ao Mercosul, nos termos do Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados;

b) documentos digitais com foto: e-título; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Identidade Nacional (CIN), apresentados em seus respectivos aplicativos oficiais ou no aplicativo Gov.BR e; a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e o Documento Provisório de Registro Nacional (DPRNM) ambos apresentados no aplicativo Carteira Digital do Migrante.

11.2.1. Os documentos digitais serão aceitos única e exclusivamente por acesso, no ato de identificação do participante, em seus respectivos aplicativos oficiais ou no aplicativo Gov.br.

11.3. Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 11.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; boletim de ocorrência, documentos digitais não citados na alínea "b" do item 11.2 ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais ou que não apresentem foto.

11.4. Caso o participante esteja utilizando máscara de proteção à doença infectocontagiosa será necessária sua retirada para identificação.

11.5. O participante que apresentar documento de identificação original e oficial danificado, ilegível, com fotografia desatualizada ou que, por qualquer motivo, não possibilite a plena identificação de seus dados essenciais ou de sua assinatura poderá ser admitido para a realização da prova, desde que se

submeta ao procedimento de identificação especial, o qual compreenderá a coleta de seus dados pessoais e de sua assinatura em formulário específico.

11.6. O INEP poderá, a seu critério, realizar procedimentos adicionais de identificação dos participantes nos dias de aplicação das provas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

12.1. São obrigações do participante do **Estudo de Ingressantes das Licenciaturas**:

- I - certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e de que preenche todos os requisitos do item 2.1 exigidos para a inscrição;
- II - manter a guarda da senha de acesso ao sistema, ela será necessária para acompanhar sua inscrição e verificar seus resultados;
- III - consultar a confirmação de sua inscrição e o local de realização das provas com antecedência, no endereço eletrônico <estudocapes.inep.gov.br>;
- IV - comparecer ao local das provas com 1h de antecedência do horário previsto para o início das provas, horário de Brasília-DF;
- V - não comparecer ao local de aplicação da prova caso esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 12.1.1 deste Edital;
- VI - comparecer ao local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme o item 11.2 deste Edital, sob pena de ser impedido de realizar a prova;
- VII - apresentar ao Chefe de Sala a Declaração de Comparecimento impressa para validação de sua presença e, após a conferência, acondicioná-la no envelope porta-objetos, caso necessário;
- VIII - identificar-se no retorno à sala de prova quando for ao banheiro, antes do fechamento dos portões;
- IX - declarar ao Coordenador de Local o uso de tornozeleira eletrônica, se for o caso, que providenciará seu encaminhamento para sala extra destinada à realização da prova;
- X - não iniciar as provas antes da autorização do Aplicador;
- XI - ir ao banheiro, a partir das 14h (horário de Brasília-DF), acompanhado pelo Fiscal;
- XII - acondicionar, antes de entrar na sala de provas, em embalagem fornecida pelo Aplicador, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos;
- XIII - manter os aparelhos eletrônicos desligados durante toda a aplicação da prova;
- XIV - não portar, fora da embalagem fornecida pelo Aplicador, documento disponibilizado pelo INEP com seu local de provas, Declaração de Comparecimento, bulas, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borracha, régua, corretivo, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular eletrônico, relógio de qualquer tipo e quaisquer dispositivos eletrônicos, como garrafa/copo digital, cigarro eletrônico, telefone celular, smartphone, tablet, wearable tech, máquina calculadora, agenda eletrônica e/ou similares, Ipod®, gravador, pen drive, mp3 e/ou similar, alarme, chave com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fone de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, assim como quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova;
- XV - não usar óculos escuros e artigos de chapelaria durante a realização das provas;
- XVI - autorizar que o Aplicador vistorie o lanche;
- XVII - autorizar que o Coordenador vistorie artigos e vestimentas, inclusive de cunho religioso, como véu, quipá e outros;

XVIII - não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003;

XIX - submeter-se a revista eletrônica, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais;

XX - iniciar as provas após autorização do Aplicador, ler e conferir todas as instruções contidas no sistema de prova, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Estudo de Ingressantes das Licenciaturas;

XXI - realizar anotações relativas às suas respostas apenas na Folha de Rascunho, após a autorização do Aplicador;

XXII - ler as informações contidas na tela de aplicação digital, na Folha de Rascunho e nos demais documentos administrativos;

XXIII - conferir se a prova contém a quantidade de questões previstas neste Edital;

XXIV - assinar, quando solicitado, os documentos administrativos da prova;

XXV - dirigir-se ao Aplicador em caso de defeito gráfico na Folha de Rascunho e nos demais documentos administrativos ou em caso de problemas de informática dos equipamentos disponibilizados;

XXVI - marcar as respostas da prova no sistema de prova;

XXVII - finalizar o sistema de prova e entregar ao Aplicador a Folha de Rascunho ao sair em definitivo da sala de prova;

XXVIII

- não se ausentar em definitivo da sala de prova antes de decorridas 2 (duas) horas de aplicação;

XXIX - não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término de sua prova e saída definitiva da sala de prova;

XXX - obedecer às determinações do Aplicador;

XXXI - cumprir as regras deste Edital que disciplinam a participação no **Estudo de Ingressantes das Licenciaturas**;

12.1.1. São doenças infectocontagiosas para fins de não participação no **Estudo de Ingressantes das Licenciaturas**: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus influenza*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela (catapora), Covid-19 e varíola dos macacos (mpox), conforme orientações do Ministério da Saúde.

12.1.2. O Aplicador não substituirá a Folha de Rascunho que tenha sido danificada por procedimento indevido do participante.

13. DAS ELIMINAÇÕES

13.1. Será eliminado do **Estudo de Ingressantes das Licenciaturas**, a qualquer tempo, o participante que:

I - não se identificar no retorno à sala de prova quando for ao banheiro, antes do fechamento dos portões;

II - iniciar as provas antes da autorização do Aplicador;

III - for ao banheiro, a partir das 14h (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento do Fiscal;

IV - não acondicionar, antes de entrar na sala de provas, em embalagem fornecida pelo Aplicador, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos;

V - não manter os aparelhos eletrônicos desligados durante toda a aplicação da prova;

VI - portar, fora da embalagem fornecida pelo Aplicador, documento disponibilizado pelo INEP com seu local de provas, Declaração de Comparecimento, bulas, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borracha, régua, corretivo, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular eletrônico, relógio de qualquer tipo e quaisquer dispositivos eletrônicos, como garrafa/copo digital, cigarro eletrônico, telefone celular, smartphone, tablet, wearable tech, máquina calculadora, agenda eletrônica e/ou similares, Ipod®, gravador, pen drive, mp3 e/ou similar, alarme, chave com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fone de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova;

VII - usar óculos escuros e artigos de chapelaria durante a realização das provas;

VIII - não autorizar que o Aplicador vistorie o lanche;

IX - não autorizar que o Coordenador vistorie artigos e vestimentas, inclusive de cunho religioso, como véu, quipá e outros;

X - portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003;

XI - não se submeter a revista eletrônica, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais;

XII - iniciar as provas sem a autorização do Aplicador e leitura das instruções contidas no sistema de prova;

XIII - realizar anotações em qualquer documento que não seja a Folha de Rascunho;

XIV - não entregar ao Aplicador a Folha de Rascunho ao sair em definitivo da sala de prova;

XV - ausentar-se em definitivo da sala de prova antes de decorridas 2 (duas) horas de aplicação;

XVI - utilizar o banheiro do local de aplicação após o término de sua prova e saída definitiva da sala de prova;

XVII - não obedecer às determinações do Aplicador.

13.2. Se algum aparelho eletrônico, ainda que dentro da embalagem fornecida pelo Aplicador, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do **Estudo de Ingressantes das Licenciaturas**, exceto para os casos previstos no item 6.2.1.4 deste Edital.

13.3. O participante que for eliminado no dia de aplicação da prova, antes de decorrida 2 (duas) horas do início das provas deverá permanecer no local de aplicação pelo tempo mínimo de permanência.

14. DO PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS E DA ORDEM DE PRIORIZAÇÃO

14.1. As provas objetivas de múltipla escolha serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

14.2. A nota final corresponderá ao percentual de acertos nas questões dos dois dias de aplicação, consideradas conjuntamente.

14.3. Para fins exclusivos de delimitação dos participantes que poderão receber o incentivo adicional, será constituída ordem de priorização decrescente segundo a nota final.

14.4. Em caso de igualdade de nota final, terá precedência o participante de maior idade, considerada a data completa de nascimento.

14.5. A nota final e a respectiva posição na ordem de priorização serão disponibilizadas exclusivamente ao participante, mediante acesso autenticado ao sistema, na data prevista no item 4 deste Edital.

14.6. A relação dos participantes convocados em cada chamada para recebimento do incentivo adicional será publicada no sítio eletrônico da CAPES (capes.gov.br) e no Diário Oficial da União (DOU),

nas datas previstas no item 4 deste Edital, com observância dos princípios da necessidade, da transparência e da proteção de dados pessoais.

14.6.1. As relações de convocados conterão apenas o número de inscrição do participante e o respectivo número de CPF parcialmente ocultado, sem divulgação da nota final ou da posição individual na ordem de priorização.

14.6.2. Não será publicada a relação integral da ordem de priorização.

14.7. A consulta individual à nota obtida será disponibilizada exclusivamente ao participante, mediante acesso autenticado ao sistema, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

14.8. Os resultados individuais não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não os explicitados neste Edital.

15. DA RESERVA DE INCENTIVOS ADICIONAIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

15.1. Do limite máximo de 2.000 (dois mil) incentivos adicionais, até 100 (cem), correspondentes a 5% (cinco por cento) desse limite, serão reservados a participantes com deficiência habilitados nos termos deste Edital, em observância aos princípios da igualdade e da não discriminação e às disposições dos arts. 3º, inciso IV, e 5º, caput, da Constituição Federal, bem como dos arts. 4º e 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Os demais incentivos adicionais integrarão o quantitativo geral.

15.1.1. O participante com deficiência será considerado concomitantemente na ordem geral de priorização e na ordem específica de reserva. Quando sua posição na ordem geral estiver compreendida no quantitativo geral, a concessão ocorrerá por essa ordem e não será computada para o preenchimento da reserva.

15.1.2. A reserva não dispensa o cumprimento dos requisitos de participação, elegibilidade e concessão estabelecidos neste Edital.

15.2. Para fins desta reserva, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 06 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021, nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 e nº 15.176, de 23 de julho de 2025.

15.3. O participante que pretenda ser incluído na reserva deverá, durante o período de inscrição, declarar-se como pessoa com deficiência, solicitar sua inclusão e anexar no sistema de inscrição cópia digitalizada legível do laudo, contendo a data de emissão, a assinatura e a identificação do profissional, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

15.4. O resultado da análise da documentação será disponibilizado no endereço eletrônico <**estudocapes.inep.gov.br**>, conforme item 4 deste Edital.

15.5. A interposição de recurso administrativo da decisão de não habilitação à reserva deverá ser realizada por meio do endereço eletrônico <**estudocapes.inep.gov.br**> e ocorrerá no período previsto no item 4 deste Edital.

15.6. O resultado do recurso será disponibilizado no endereço eletrônico <**estudocapes.inep.gov.br**> conforme item 4 deste Edital.

15.7. Em caso de indeferimento do laudo médico, o participante permanecerá na ordem geral de priorização, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Edital.

15.8. O participante que, dentro do período de inscrições, não declarar sua condição e não solicitar inclusão na reserva será considerado exclusivamente na ordem geral de priorização.

15.9. Os incentivos adicionais reservados que não forem concedidos por inexistência ou insuficiência de participantes habilitados serão revertidos ao quantitativo geral.

16. DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO DOS INCENTIVOS

16.1. Terão direito aos incentivos os participantes que atenderem aos requisitos exigidos no momento da inscrição e cumprirem as condições específicas previstas neste Edital. O eventual

trancamento da matrícula ocorrido após a conclusão da inscrição não impedirá o pagamento, desde que o participante estivesse regularmente matriculado naquela data e cumpra as demais condições.

16.2. Não terá direito aos incentivos o participante que não comprovar o ingresso, no primeiro ou no segundo semestre de 2025 ou de 2026, no curso de licenciatura considerado para fins deste Edital, ou que tenha cursado outro curso de graduação antes desse ingresso.

16.3. O incentivo de participação de R\$400,00 (quatrocentos reais) será concedido e pago diretamente pelo INEP, conforme item 4 deste Edital, aos participantes que concluírem integralmente os 2 (dois) dias de aplicação e atenderem às demais condições, até o limite de 12.000 (doze mil) participantes.

16.4. O incentivo adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) será concedido e pago diretamente pela CAPES, conforme item 4 deste Edital, a até 2.000 (dois mil) participantes que cumprirem os requisitos e estiverem compreendidos na ordem de priorização e na reserva previstas nos itens 14 e 15.

16.4.1. Os participantes alcançados pelo limite quantitativo da primeira chamada para recebimento do incentivo adicional deverão formalizar o aceite e apresentar os dados necessários ao pagamento até a data prevista no item 4. A ausência de manifestação no prazo permitirá a convocação do participante subsequente.

16.5. A não formalização do aceite, a desistência ou o não atendimento das condições de pagamento permitirá a realização de nova chamada, observada a ordem de priorização e o limite máximo de incentivos adicionais.

16.6. Os participantes convocados nas novas chamadas deverão manifestar-se pelo recebimento do incentivo adicional de acordo com as datas indicadas no item 4 deste Edital.

16.7. Para recebimento do incentivo adicional, os participantes convocados deverão, obrigatoriamente, como condição para implementação do pagamento:

- I - registrar-se no sistema CAPES;
- II - assinar o termo de aceite do beneficiário;
- III - anexar a documentação exigida; e
- IV - informar os dados bancários para recebimento do pagamento.

16.7.1. Os participantes convocados deverão apresentar a documentação exigida e possuir, necessariamente, conta corrente em banco físico ou virtual em que conste como primeiro titular.

16.7.2. Não serão aceitas contas poupança ou contas-salário para pagamento do incentivo adicional.

16.7.3. A documentação enviada deverá ser validada pela CAPES, nos termos do Edital, sob pena de perda do direito de recebimento do incentivo adicional.

16.7.4. O incentivo adicional no âmbito da CAPES será pago diretamente ao participante por meio do Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br>).

16.7.5. O participante que, por fato a ele imputável, não implementar as condições de pagamento no calendário estabelecido pela CAPES não poderá solicitá-lo nos anos subsequentes.

16.7.6. No caso de participante menor de 18 (dezoito) anos, o Termo de Aceite previsto no item 16.6, inciso II, bem como a indicação dos dados bancários necessários ao recebimento do incentivo, deverão ser formalizados com a assistência de seu responsável legal, nos termos dos arts. 4º, inciso I, e 1.634, inciso VII, do Código Civil.

16.8. Os incentivos financeiros previstos neste edital serão pagos exclusivamente no exercício de 2027, observados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos no edital, sendo vedada, em qualquer hipótese, a realização de pagamento, antecipação ou entrega de vantagem aos participantes no exercício de 2026.

17. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CAPES e o INEP realizarão o tratamento dos dados pessoais dos participantes, cada qual no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, para fins de inscrição, verificação de elegibilidade, atendimento de solicitações de acessibilidade, aplicação do Estudo, definição de priorização, pagamento dos incentivos e realização de estudos institucionais, observadas suas competências legais.

17.2. O tratamento de dados pessoais terá como fundamento o disposto no art. 7º, incisos III e IV, e, quando se tratar de dados pessoais sensíveis, no art. 11, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), não sendo utilizado o consentimento como fundamento para o tratamento realizado no âmbito das competências legais da CAPES e do INEP.

17.2.1. Poderão ser tratados dados de identificação, contato, inscrição, informações acadêmicas e educacionais, dados necessários à verificação da elegibilidade e ao pagamento, bem como dados pessoais sensíveis estritamente necessários ao atendimento das solicitações de acessibilidade, observados os princípios da necessidade e da segurança.

17.3. Os dados poderão ser compartilhados entre a CAPES e o INEP, conforme as atribuições de cada partícipe, com a instituição responsável pela aplicação do Estudo e com instituições financeiras, quando necessário à execução das finalidades previstas neste Edital. Os dados serão conservados pelo período necessário ao cumprimento dessas finalidades e das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

17.4. O tratamento dos dados pessoais do participante menor de 18 (dezoito) anos observará o disposto no art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

17.5. O titular dos dados poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD e obter informações sobre o tratamento de seus dados por meio dos canais de cada órgão: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais>, no âmbito da CAPES, e <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/tratamento-de-dados-pessoais>, no âmbito do INEP.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O participante deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todo o conteúdo dos instrumentos utilizados no **Estudo de Ingressantes nas Licenciaturas**, sendo vedada sua reprodução, divulgação, compartilhamento, registro ou disponibilização, por qualquer meio. O descumprimento desta obrigação acarretará a eliminação, sem prejuízo da apuração de eventual prática de ilícito, inclusive contra a fé pública, e da adoção das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

18.2. A inscrição do interessado implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos contidos neste Edital.

18.3. A ausência em qualquer dos dois dias de prova, nas datas e nos horários informados pelo INEP, caracterizará ausência do interessado e perda do direito de recebimento dos incentivos previstos neste Edital.

18.4. O INEP disponibilizará a Declaração de Comparecimento por meio do endereço eletrônico <estudocapes.inep.gov.br>, mediante autenticação por CPF e senha.

18.4.1. A aceitação da declaração de comparecimento, disponibilizada pelo INEP no endereço eletrônico <estudocapes.inep.gov.br> e apresentada ao Chefe de Sala nos dias de aplicação das provas, é de exclusiva competência da instituição de ensino ou empregadora do participante do Estudo de Ingressantes das Licenciaturas.

18.4.2. A CAPES e o INEP não fornecerão Declaração de Comparecimento após os dias de aplicação da prova.

18.5. A CAPES e o INEP não se responsabilizam pela guarda, perda, extravio ou dano dos objetos, dos documentos de identificação ou de quaisquer outros equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

18.6. A CAPES e o INEP não fornecerão atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante ao **Estudo de Ingressantes das Licenciaturas**.

18.7. Os partícipes poderão, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 164/2026, convidar os participantes a integrar etapas de acompanhamento de trajetórias acadêmicas, de adesão voluntária, observados a Lei nº 13.709, de 2018, e o Acordo; eventual compartilhamento de dados com outros órgãos observará o art. 26 da referida Lei e o Decreto nº 10.046, de 2019, em processo próprio.

18.8. O presente Edital poderá ser alterado, suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante decisão conjunta e motivada da CAPES e do INEP, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, ressalvados os direitos dos participantes que, até a data do ato, tenham cumprido as condições fixadas neste edital.

18.9. Qualquer cidadão poderá apresentar pedido fundamentado de impugnação deste Edital por meio do endereço eletrônico estudocapes@inep.gov.br, no prazo constante do item 4, indicando o item ou subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

18.9.1. Os pedidos de impugnação serão decididos pela Presidência da CAPES e pela Presidência do INEP, não cabendo recurso administrativo da decisão.

18.10. A CAPES e o INEP reservam-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

18.11. Para orientações ou informações adicionais sobre este Edital, o contato deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico estudocapes@inep.gov.br.

18.12. A CAPES e o INEP resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

18.13.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

Presidente do INEP



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 25/09/2026, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo, Usuário Externo**, em 25/09/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2903303** e o código CRC **4F99FD9B**.

ANEXO I

CIDADES DE APLICAÇÃO DE PROVA

UF	CIDADE	CAPACIDADE DE PARTICIPAÇÃO
AC	Rio Branco	200
AL	Maceió	200
AM	Manaus	370

AM	Parintins	140
AP	Macapá	220
BA	Salvador	400
BA	Feira de Santana	210
BA	Amargosa	150
CE	Fortaleza	450
DF	Brasília	380
GO	Goiânia	260
GO	Aparecida de Goiânia	135
GO	Catalão	130
MA	São Luís	170
MA	Imperatriz	150
MG	Belo Horizonte	300
MG	Montes Claros	230
MG	Uberlândia	180
MG	Viçosa	160
MG	São João del Rei	145
MG	Uberaba	125
MG	Alfenas	125
MG	Juiz de Fora	120
MG	Diamantina	110
MS	Campo Grande	210
MS	Dourados	180
MT	Cáceres	120
MT	Cuiabá	120
MT	Rondonópolis	115
PA	Belém	200
PA	Santarém	110
PB	João Pessoa	180
PB	Campina Grande	150
PE	Recife	250
PI	Teresina	320
PI	Parnaíba	160
PR	Curitiba	250
PR	Londrina	240
PR	Cascavel	160
PR	Foz do Iguaçu	125
PR	Ponta Grossa	115
RJ	Rio de Janeiro	600
RJ	Nova Iguaçu	140
RJ	Niterói	120
RN	Natal	220
RN	Parnamirim	110

RO	Porto Velho	135
RR	Boa Vista	250
RS	Santa Maria	240
RS	Pelotas	220
RS	Porto Alegre	190
RS	Rio Grande	115
SC	Florianópolis	150
SC	Joinville	130
SE	Aracaju	210
SP	São Paulo	500
SP	São Carlos	190
SP	Campinas	145
SP	Sorocaba	140
TO	Palmas	130
TOTAL		12.000